



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709

O Advogado-Geral da União, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e requerer o seguinte.

Conforme decisão proferida em 8 de julho de 2020, o Sr. Ministro Relator, dentre outras providências, deferiu cautelar para que a União elaborasse e monitorasse o plano de *Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros*, no prazo de 30 dias, com a participação do Conselho Nacional de Direitos Humanos e dos representantes das comunidades indígenas, bem como o apoio técnico de consultores da Fundação Oswaldo Cruz e do Grupo de Trabalho de Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO.

Nesta oportunidade, em atendimento às diretrizes traçadas na decisão cautelar, o Advogado-Geral da União vem apresentar o Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para Povos Indígenas Brasileiros, e seus anexos.

O Plano ora apresentado advém de trabalhos coordenados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que propôs um texto-base, a partir de planos de contingência elaborados por órgãos da União, em destaque a SESAI e a FUNAI. Esse texto foi submetido à análise dos consultores da FIOCRUZ e ABRASCO. Diversos apontamentos críticos foram expostos pelos consultores, APIB, CNDH, DPU e MPF nas cinco reuniões técnicas, realizadas nos dias 27 de julho, 29 de julho, 31 de julho, 04 de agosto e 06 de agosto de 2020. Muitos pontos sugeridos foram contemplados no plano; outros não foram contemplados, por razões de impossibilidades de atendimento avaliadas pelos órgãos do Poder Executivo competentes. Ainda, uma primeira reunião, realizada em 22 de julho de 2020, teve o objetivo precípua de estabelecer as diretrizes dos trabalhos entre os participantes.

É importante destacar que o plano, de abrangência nacional, afigura-se eficaz e exequível (item 8 da decisão proferida em 22 de julho de 2020), tendo caráter estruturante, de modo a ser aperfeiçoado com o transcorrer do tempo. Estão previstas reuniões de monitoramento nas datas de 28 de agosto, 18 de setembro, 09 de outubro, 30 de outubro, 20 de novembro e 11 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, o Advogado-Geral da União requer a juntada aos autos do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para Povos Indígenas Brasileiros formulado pelo Poder Executivo Federal e seus anexos.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 07 de agosto de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

Secretária-Geral de Contencioso